



FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADE

INSTITUTO ENSINAR BRASIL – REDE DOCTUM DE ENSINO

A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE GERENCIAL PARA AS EMPRESAS:

Planejamento Tributário Em Uma Empresa Comercial

Alessa Cristiane Caetano Moreira *

Glauca Aparecida Soares Mendes **

RESUMO

O presente estudo é resultado de uma revisão bibliográfica, que tem por objetivo entender historicamente, os conceitos potencializados na prática da Contabilidade e enfatizar os estudos teóricos, com o fim de colaborar para o estudo mais profícuo das discussões sobre o tema e mostrar os benefícios alcançados quando se utiliza a contabilidade gerencial. As empresas necessitam, cada vez mais, de um planejamento tributário, encontrando caminhos lícitos de reduzir a carga fiscal e que possa resguardar seus direitos de contribuintes e, ao mesmo tempo proteger seu patrimônio. Baseando-se principalmente neste princípio, este trabalho será desenvolvido em uma empresa do ramo de supermercados, com o objetivo de avaliar a melhor opção de enquadramento fiscal, demonstrando ainda, a importância deste, fazendo um comparativo entre os modelos disponíveis na legislação. A metodologia utilizada para identificar as vantagens será através de uma pesquisa bibliográfica sobre o ponto de vista de diversos autores sobre o tema.

Palavras-chave: Contabilidade; Tributação; Planejamento Tributário.

* Graduando em Ciências Contábeis na faculdade Doctum João Monlevade; e-mail: alessapresentes@gmail.com

** Profª Orientadora na faculdade Doctum João Monlevade; e-mail: promovefiscal@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo é o resultado de uma revisão bibliográfica que tem por objetivo entender historicamente os conceitos potencializados na prática no que diz respeito sobre a importância da Contabilidade Gerencial nas empresas.

A contabilidade Gerencial é o processo de identificação, análise, preparação, interpretação e comunicação de informações financeiras utilizadas pela administração para planejar, avaliar e controlar os recursos dentro de uma empresa. Gerir é organizar, planejar e direcionar os recursos para que as empresas atinjam seus objetivos. A contabilidade fornece informações úteis para que os usuários tomem decisões. Partindo destes princípios, pode-se dizer que a contabilidade é uma ferramenta de extrema importância para se levar uma empresa ao sucesso, pois através dela, se conhece o real estado dos direitos e das obrigações da empresa, além de disponibilizar informações financeiras. A função informativa e orientadora da contabilidade possibilita ao gestor a tomada de decisões para que os objetivos da empresa sejam alcançados.

Por sua vez, Direito e Contabilidade são duas ciências que caminham juntas e complementam-se, pois o contador, no exercício de suas funções, deve obedecer além das normas e dos princípios fundamentais de contabilidade, também à legislação tributária concernente à correta apuração, registro, divulgação e arrecadação dos diversos tributos que incidem nas diversas fases de atividade das empresas e principalmente sobre a obtenção de renda e lucro em determinado período.

O que fundamentou o desenvolvimento desse estudo foi a diferença entre as formas de tributação vigentes na legislação e mostrar o que a contabilidade gerencial pode ajudar na escolha desse processo e mostrar os benefícios alcançados pelas empresas, quando se utiliza o planejamento contábil para o enquadramento de acordo com a previsão de faturamento de cada ano letivo.

Com isso, pretende-se responder a seguinte pergunta: Qual é a importância da Contabilidade Gerencial e do planejamento tributário nas Empresas?

O objetivo desse estudo é evidenciar a importância da Contabilidade Gerencial e do planejamento tributário nas Empresas, já os objetivos específicos se prende a Identificar as vantagens da utilização da Contabilidade Gerencial; Simular a tributação das empresas nos modelos existentes; Comparar os valores de tributos entre as formas existentes; e Demonstrar a importancia do planejamento tributário para sobrevivencia das empresas;

2 DESENVOLVIMENTO E COLETA DE DADOS

Através da pesquisa bibliográfica e documental buscou-se aprimorar os conhecimentos sobre o assunto tratado e buscar uma referência teórica nas abordagens de vários autores encontrando assim, um embasamento científico para o trabalho.

2.1 Contabilidade Gerencial

A contabilidade gerencial é uma ferramenta indispensável para a gestão de negócios. De longa data, contadores, administradores e responsáveis pela gestão de empresas se convenceram que amplitude das informações contábeis vai além do simples cálculo de impostos e atendimento de legislações comerciais, previdenciárias e fiscais. Pode ser caracterizada superficialmente, como um enfoque especial conferido a várias técnicas e procedimentos contábeis já conhecidos.

Para Ricardino (2005, p.9):

a contabilidade gerencial, num sentido mais profundo, está voltada única e exclusivamente para a administração da empresa, procurando suprir informações que se 'encaixem' de maneira variável e efetiva no modelo decisório do administrador.

Nota-se que os autores ao conceituarem Contabilidade Gerencial utilizaram de uma mesma linha de raciocínio: do pressuposto que a Contabilidade Gerencial serve de ferramenta de tomada de decisão.

Ching (2003, p.4), preconiza que “para poder trabalhar de maneira efetiva, as pessoas em uma organização precisam constantemente de informação a respeito do montante de recursos envolvidos e utilizados”. Não há como uma empresa funcionar e cumprir sua missão sem um sistema de informação que possibilite fornecer dados que a todo instante se fazem necessários, tendo em vista a continuidade do negócio e o fato da dinâmica das informações.

2.2 Direito Tributário e a Contabilidade Tributária

Direito é o instrumento que permite a convivência do homem em sociedade, que ministra a liberdade de cada um, tendo como finalidade o bem geral. Direito tributário é um dos vários ramos do direito.

De acordo com dados relatados na Nova enciclopédia Barsa (2000), a constituição que se originou das revoluções francesa e americana levou à institucionalização do poder tributário, no final do século XVIII. Inspirando no antigo modelo inglês, a tributação passou a ser regulada pela lei do poder executivo, elaborada de acordo com os limites constitucionais para o legislador. Sendo assim, o tributo passou a pertencer instituto jurídico e objeto de estudo do ramo não autônomo do direito, o tributário, que tem normas constitucionais e legais, administrando a tributação e suas relações jurídicas.

Conforme a Nova Enciclopédia Barsa (2000, p. 89),

O tributo é uma obrigação, ou seja, um vínculo jurídico transitório que atribui ao sujeito ativo o direito de exigir do passivo determinado comportamento e que a este põe na contingência de praticá-lo, em benefício do sujeito ativo. Um tributo é criado sempre que a lei o descrever em relação a um fato hipotético. Quando o fato previsto na lei ocorre na vida real, torna-se “fato impossível”, isto é, fato concreto, localizado no tempo e no espaço, e determina o nascimento da obrigação tributária.

A natureza jurídica do tributo é determinada pelo fato gerador, sendo irrelevante a denominação e as demais características formais, a destinação do produto da sua arrecadação. Bom (1999) argumenta que as espécies de tributos previstas no Brasil pela Constituição Federal e pelo Código Tributário Nacional são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais ou especiais e os empréstimos compulsórios.

O imposto é o mais importante tributo. Está definido no artigo 16º do Código Tributário Nacional que é uma obrigação visto que, o fato gerador é independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte. Só pode ser exigido pelo sujeito ativo competente: Estado, União, Município ou Distrito Federal. Portanto os impostos são de competência privativa que inexistente a atividade estatal relativa ao contribuinte, sua receita financiará os serviços públicos gerais, tendo como fato gerador uma atividade econômica do contribuinte.

Os impostos se classificam em diretos: quando incidem sobre o Contribuinte de Direito. Exemplo: Imposto de Renda e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). E em Indiretos: quando o Contribuinte de Direito transfere para o Contribuinte de Fato ou Terceiro a sua carga tributária, exemplo: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

A taxa, de acordo com o artigo 77º do Código Tributário Nacional é o tributo cobrado em razão do poder de polícia (é o poder que o Estado tem de limitar o direito individual, promovendo o bem público); ou da utilização de serviço público, prestado ao contribuinte ou colocado à sua disposição. É de competência comum da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Existe vínculo direto identificável entre estado e o contribuinte, sua receita financiará o custo dos serviços públicos específicos e divisíveis, tendo como fato gerador a prestação de serviços, são cobradas anteriormente à prestação do serviço, sua receita é destinada ao custeio de serviços já existentes.

A Contribuição Parafiscal ou Especial (artigo 195, parágrafo 6º da Constituição Federal) é um tributo de competência exclusiva da União, instituída por lei

complementar, os princípios constitucionais são: legalidade, irretroatividade e anualidade (exceção: contribuições para o custeio da seguridade social, que podem ser exigidas após 90 dias da data da publicação da lei). Exemplo de contribuição parafiscal: Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuições Previdenciárias, etc.

Fabretti (2003, p. 29) faz uma observação no sentido de que: “A contabilidade tributária é o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada”.

Fabretti (2003, p. 29), ainda observa que a contabilidade tributária “tem como objetivo apurar e demonstrar os resultados econômicos (contábeis) com exatidão, conciliando os cálculos dos tributos com os parâmetros fixados pela legislação tributária”. Estuda as diversas alternativas legais para a redução da carga fiscal, da assessoria para a correta apuração e registro do lucro tributável do exercício social, conforme os princípios fundamentais de contabilidade.

O método da Contabilidade Tributária na formulação de Fabretti (2003, p.31) consiste em:

- Adequado planejamento tributário (que exige conhecimento da legislação tributária);
- Relatórios contábeis eficazes que demonstram a exata situação das contas do patrimônio e do resultado.

Já Moreira (2000, p. 38) define o planejamento tributário como:

Adoção de ações administrativas visando a busca de formas jurídicas capazes de bloquear, amenizar ou postergar a ocorrência dos fatos geradores dos tributos, tem como principal resultado a redução da incidência fiscal e conseqüentemente a amenização dos custos e despesas que direta ou indiretamente oneram a atividade empresarial.

Para ele, os mais importantes elementos do planejamento são:

- a. Conhecimento dos fatos: análise profunda do fato concreto, através das buscas e informações necessárias.

- b. Flexibilidade: estabelecer ajustamentos e correção de rumos em decorrência de fatores circunstanciais, imprevistos, novas expectativas, modificação da legislação, etc.
- c. Futuridade: todas as ações devem ser voltadas para os atos futuros.
- d. Conhecimento da legislação aplicável: análise detalhada da legislação, visando evitar o seu descumprimento.
- e. Quantificação da economia tributária prevista: com base nas previsões estatísticas dos fatos futuros para tomada de decisões.

França (1998, p. 29) referindo-se ao planejamento tributário diz que: “o custo de fazer o planejamento tributário é sem dúvida, menor que o benefício alcançado com a redução da saída de caixa para pagamento de tributos desnecessários”.

Januzzi e outros (2000, p. 72) relatam que os incansáveis esforços aplicados no planejamento tributário pelo auditor estudioso, independente e íntegro faz-se numa luta constante de regras do direito e da justiça, conquistando vantagens fiscais para a empresa.

O artigo 44 do Código Tributário Nacional dispõe que a base de cálculo do imposto é o montante real, presumido ou arbitrado, das rendas e proventos tributáveis. Diante disso, surgiram conceitos de lucro real, lucro presumido e lucro arbitrado, que são sistemas de tributação das pessoas jurídicas com fins lucrativos. Outro sistema de tributação é o simples nacional.

2.3 O Simples Nacional

Conforme a Receita Federal (Brasil, 2007), o regime de tributação baseado no (SIMPLES NACIONAL) é simplificado e favorecido conforme Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, aplicável às MEe às EPP's,. Este regime regulamenta um

recolhimento de janeiro a dezembro conforme as tabelas contidas nos anexos da lei complementar nº 123/06, através de uma só guia e contempla todos os tributos necessários para aquela atividade durante todo o período:

2.4 Lucro Arbitrado

O lucro arbitrado é um recurso, uma prerrogativa das autoridades fiscais, que deve ser aplicado quando houver ausência absoluta de confiança na escrituração contábil do contribuinte, devido à falta ou insuficiência de elementos concretos que permitam a identificação da base de cálculo utilizada na tributação pelo lucro real ou presumido. Ou quando há indícios de documentos comprobatórios falsos, manipulações no faturamento. O arbitramento do lucro representa maior carga tributária para a pessoa jurídica.

Segundo Zanotti (2004, p. 283) o fisco pode escolher esta alternativa nas principais circunstâncias que se seguem:

- Quando o contribuinte obrigado à apuração do lucro real optar indevidamente pela tributação pelo lucro presumido.
- Quando o contribuinte não mantiver escrituração contábil e fiscal na forma das leis comerciais e tributárias.
- Quando o contribuinte deixar de cumprir as obrigações fundamentais à correta apuração do lucro real.
- Quando o contribuinte recusar-se a apresentar os livros e documentos contábeis e fiscais.
- Houver indícios de que o faturamento registrado não corresponde à realidade, ou o contribuinte, desobrigado da manutenção de uma escrituração contábil, não escriturar o livro caixa, obrigatório no caso.

O arbitramento do lucro pode ocorrer também para as empresas optantes pelo lucro presumido quando:

No lucro arbitrado, o regime de apuração é anual ou proporcional e o pagamento é definitivo com base na receita bruta ou critério alternativo.

Para a determinação da base de cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, aplica-se um percentual sobre a receita bruta de acordo com a atividade da empresa.

2.5 Lucro Real

A tributação do imposto de renda e contribuição social tem como base o conceito de lucro real, definido pelo Decreto 3000 do Regulamento do Imposto de Renda (Brasil, 1999): “[...] lucro real é o lucro líquido do exercício, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária.”

As adições do art. 249, RIR/99 (Brasil, 1999) são: custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido e que, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real.

Alguns exemplos desses valores são extraídos de Ludícibus et. al (2000, p.238):

1. Valor da contribuição social sobre o lucro líquido, registrado como custo ou despesa operacional; (Lei nº 9316, de 22-11-96, art. 1º, caput e parágrafo único);
2. Despesas com brindes (Lei nº 9249/95, art.13, inciso VII);
3. Encargos de depreciação, apropriados contabilmente, correspondentes ao bem já integralmente depreciado em virtude de gozo de incentivos fiscais;
4. Perdas incorridas em operações iniciadas e encerradas no mesmo dia realizadas em mercado de renda fixa ou variável (Lei nº 8981/95, art.76, §30);
5. Débitos em despesas relativos à constituição de provisões não dedutíveis, como a provisão para garantia, para riscos fiscais e outros passivos contingentes, etc.
6. Participações pagas aos administradores e partes beneficiárias.

As exclusões do art. 250 RIR/99 (Brasil, 1999) são:

Resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido e que de acordo com a legislação do Imposto de Renda, não sejam computados no lucro real.

2.6 Lucro Presumido

O Guia IOB (2003, p. 5) define a modalidade de tributação lucro presumido, aplicável às pessoas jurídicas que consiste na determinação a cada trimestre de um resultado obtido por meio da aplicação de percentuais sobre a receita bruta da empresa, estabelecendo-se um valor de lucro estimado, ou seja, que não representa o lucro que a empresa efetivamente obteve.

A determinação do valor do tributo obedece ao tipo de atividade exercida pela pessoa jurídica e ao percentual de presunção do lucro. Determina-se primeiramente o valor da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição sobre o lucro líquido mediante a multiplicação de percentual correspondente à receita de cada atividade pelo valor desta receita. Efetuado o cálculo, aplica-se sobre a soma da base de cálculo de todas as atividades a alíquota do imposto de renda, obtendo-se o valor do tributo.

2.7 Encargos Previdenciários

Segundo informações extraídas da COAD — Publicações Periódicas (2004, p. 2) a contribuição previdenciária é destinada ao Financiamento do Seguro Social.

Incidirá a alíquota de 20% sobre a folha de pagamento, retirada pró-labore, remuneração de autônomos.

Também sobre a folha de pagamento incidirá o SAT (Contribuição para Seguro de Acidentes do Trabalho), que a empresa contribui para o financiamento da aposentadoria especial dos empregados e para os benefícios permitidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho. As alíquotas do SAT serão determinadas de acordo com o grau de risco

da atividade: 1% para risco de acidente do trabalho leve, 2% para o risco médio e 3% no risco grave.

Será arrecadado na mesma guia, pelo INSS, as contribuições de terceiros, tais como: Sebrae (0,6%), Senai ou Senac (1%), Incra (0,2%), Salário Educação (2,5%), Sesi ou Sesc (1,5%), etc. Totalizando assim, um percentual de 5,8% a ser aplicado sobre a folha de pagamento.

Aplica-se no valor da folha de pagamento, o total máximo de 28,8%. Para as empresas optantes pelo Simples Nacional não há encargos previdenciários.

2.8 PIS - COFINS

Em artigo, Coelho (2002, p. 38) relata que o Programa de Integração Social (PIS) foi instituído pela Lei Complementar nº 07, de 07/09/1970 tendo como finalidade a criação de um programa de incentivo à participação dos empregados nos lucros das empresas.

E a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) foi instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30/12/1991, tendo seu fundamento no artigo 195, da Constituição Federal de 1988, de modo que as receitas arrecadadas tivessem destinação prevista exclusivamente para a cobertura das despesas com as atividades-fins das áreas de saúde, previdência e assistência social. Ou seja, sua finalidade é o financiamento à seguridade social e existem duas formas para o cálculo: o cumulativo e o não-cumulativo, este último a diferença é o desconto dos créditos..

São contribuintes não-cumulativos as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real. Exceto as sociedades cooperativas; bancos; sociedades corretoras; cooperativas de créditos, entre outras; operadoras dos planos de assistência a saúde; pessoas jurídicas imunes a impostos; os órgãos públicos; autarquias e fundações públicas

federais, estaduais e municipais; as prestações de serviços de telecomunicação; receita de venda de veículos usados e produtos submetidos a substituição tributária.

Os contribuintes cumulativos são as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, exceto as microempresas e as empresas de pequeno porte submetidas ao regime do simples. São as pessoas tributadas pelo lucro presumido e arbitrado.

A base de cálculo não-cumulativos são as receitas brutas de venda, bens, serviços e demais receitas e são excluídos da base de cálculo os valores relativos às receitas isentas das contribuições (PIS e COFINS), as vendas de produtos de alíquota zero, substituição tributária e as de incidência monofásica da contribuição, ou seja, venda de produtos referente: a energia, petróleo, produto capilar, higiene bucal, barbear, farmacêutico, perfume, maquiagem, filtro solar, bronzeador, sabão, escova de dente, trator, máquina agrícola, automóvel e outros veículos automotores.

A base de cálculo cumulativo é a receita bruta auferida pela pessoa jurídica, como receita de vendas, prestações de serviços, de aluguel, juros sobre capital próprio, receitas financeiras, as variações monetárias ativas, etc.

Com base nas informações extraídas de Pereira e Farace (2004, p. 34) é excluído da base de cálculo do PIS e COFINS:

- I — as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos;
- II — as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas;
- III — IPI e ICMS devido em substituição tributária;
- IV — Receitas decorrentes da venda de bens do ativo permanente;
- V — exportação de mercadorias para o exterior;
- VI — prestação de serviços para pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior com pagamento em moeda conversível; e
- VII — vendas à empresa comercial exportadora, com o fim específico de exportação.

O valor da contribuição do PIS será obtido mediante a aplicação da alíquota de 0,65% sobre a receita bruta mensal. A alíquota da COFINS é de 3% incidente sobre o faturamento mensal.

Conforme informações extraídas do site da Revista Distribuição (2004):

A Lei 10.833/2003 teve como principal alteração a instituição da não comutatividade da COFINS, e o aumento da sua alíquota de 3,0% para 7,6%. Essas alterações aplicam-se apenas para as empresas que optam pela apuração do Lucro Real. Ou seja, as empresas tributadas com base no lucro presumido permanecem sob o regime da antiga legislação, recolhendo a COFINS em cascata pela alíquota de 3%.

Para as empresas optantes pelo lucro real, acaba a comutatividade do PIS e COFINS sobre a receita bruta. A alíquota aplicada é 1,65%.

Conforme Pereira e Farace (2004, p. 34) e o site do ecotributos informaram que do valor apurado a pessoa jurídica pode descontar créditos, determinados mediante a aplicação da mesma alíquota sobre os valores:

1. Bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos adquiridos com substituição tributária ou submetidos à incidência monofásica;
2. Bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou na prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes;
3. Aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos à pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;
4. Despesas financeiras decorrentes de empréstimos, financiamentos e das operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optantes pelo Simples nacional;
5. Máquinas e equipamentos adquiridos para utilização na fabricação de produtos destinados à venda, bem assim a outros bens incorporados ao ativo imobilizado;
6. Edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;
7. Bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto na Lei 10.637/2002 e Lei 10.833/2003.
8. Energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica.
9. Armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda.

Os créditos excedentes no mês poderão ser aproveitados em mês subsequente. O direito ao crédito será aplicado sobre as aquisições feitas de pessoas jurídicas domiciliadas no País relativos aos bens e serviços, custos e despesas adquiridas e incorridas.

O site do Sinescontábil (2009) afirma que:

As Contribuições Sociais, PIS e COFINS, criadas com o objetivo de financiar a seguridade social, devem manter suas funções sociais sem sobrecarregar as empresas. Os Princípios Constitucionais da Capacidade Contributiva e do Não Confisco devem ser observados de forma que o contribuinte, ao

recolher os tributos aos cofres públicos, esteja pagando somente o que é devido.

Em relação ao prazo para recolhimento da COFINS e do PIS, deve ser efetuado até o vigésimo quinto dia subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador (faturamento/receita bruta mensal). O recolhimento deve ser realizado através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 2172 e 8109, respectivamente.

As empresas deverão guardar os documentos referentes ao recolhimento das contribuições do PIS e da COFINS, pelo menos 10 anos, que é o prazo de prescrição das referidas contribuições.

2.9 Metodologia e Apresentação dos Dados

O trabalho foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica e estudo de caso. Segundo Naoun apud Guerrini (2002) "estudo de caso é realizado quando os pesquisadores tem a intenção de suportar seus argumento através de um análise profunda de uma pessoa, de um grupo de pessoas, de uma organização ou um projeto particular"

Para Vergara(2007, p. 49) o estudo de caso:

É um circunscrito a uma ou poucas unidades, entidades esses como pessoas, família, produto, empresas, órgão público, comunidade ou mesmo país. Tem caráter de profundidade e detalhamento, pode ou não ser realizado no campo.

Além disso, foram utilizados métodos exploratórios baseando-se em entrevistas, o método descritivo, a partir de dados primários, obtidos originalmente por meio de entrevistas pessoais, podendo ser classificado em qualitativo ou quantitativo; e o método descritivo estatístico, que busca responder às questões quantitativas das pesquisas, utilizando-se da estatística para apresentação dos resultados analisados

e interpretados a partir de percentuais das respostas obtidas (SAMARA & BARROS, 1997).

Para Michel (2005. p. 32) a pesquisa quantitativa:

Trata-se da atividade de pesquisa que usa a quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento destas, através da técnica estatísticas, desde as mais simples como percentual, média, desvio padrão, as mais complexas. Portanto, a pesquisa quantitativa se realiza na busca de resultados precisos, exatos, comprovados através de medidas de variáveis preestabelecidas, na qual se procura verificar e explicar sua influência sobre outras variáveis.

A coleta de dados foi realizada mediante pesquisa exploratória dos relatórios financeiros da empresa durante um período, no qual serão agrupadas as informações necessárias para a realização do trabalho.

2.10 Identificação da Empresa

A empresa está localizada em João Monlevade e seu ramo de atividade abrange o comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (supermercados). Fundada em

O Supermercado Comercial Fraga (S.D. do Prata) é uma empresa de pequeno porte, que atua na área de Supermercados para vendas ao consumidor na cidade de João monlevade há mais de 15 anos, porém, a empresa estuda refere-se a filial da cidade de S. D. do Prata.

2.11 Análise Dos Dados Coletados

Para análise dos dados, tivemos que usar o balanço fornecido pela empresa que não é atual respeitando a política de privacidade interna. O balanço fornecido foi

referente a uma filial e do ano de 2008 e, portanto, analisado conforme tal, uma vez que o objetivo é demonstrar a importancia do planejamento tributário para o sucesso do negócio.

2.12 Planejamento Tributário – Lucro Real X Presumido X Simples

Conforme dados apurados no período, observa-se os tributos devidos do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS (APÊNDICES A a E), descritos de forma não-cumulativa e cumulativa.

A forma de escolha para tributação do IRPJ e CSLL, foi a trimestral. Tributos que são apurados através do DRE e do LALUR. Neste primeiro trimestre, obteve-se um resultado antes das provisões tributárias de R\$ 33.930,85, sobre este valor incide a alíquota de 15% e 9% para encontrar o IRPJ e a CSLL, respectivamente, lembrando que neste período não houve adições e nem exclusões.

O cálculo do PIS e COFINS no regime não-cumulativo incidem as alíquotas de 1,65% e 7,6% sobre a receita, respectivamente. Porém, este regime dar-se-á o direito do aproveitamento de crédito de compras de mercadorias para revendas, bens utilizados como insumos, valores pagos sobre energia elétrica, despesas de contraprestações de arrendamento e devoluções de vendas. Em janeiro a empresa faturou uma receita tributável para o PIS e COFINS, no valor de R\$ 149.264,21, gerando um débito de PIS de R\$ 2.463,19 e de COFINS de R\$ 11.345,60, porém, como relatado acima, a empresa tem direito a um crédito sobre as aquisições citadas que foi de R\$ 2.631,87 para o PIS e R\$ 12.122,56 para o COFINS.

Fazendo-se as deduções, percebe-se que o crédito foi maior que o débito, gerando assim, créditos para serem utilizados no mês seguinte. A mesma base de cálculos se aplica nos meses seguintes até o fechamento do período como se pode observar nesses apêndices.

2.13 Cálculo do Lucro Presumido

A empresa estando enquadrada no lucro presumido, os impostos a pagar seriam PIS, COFINS, ICMS, CSLL, IRPJ e INSS sobre a folha. Vejamos a seguir as apurações da empresa em questão, no lucro presumido:

Conforme o quadro do Apêndice F, Para apuração do PIS e COFINS no lucro presumido, utilizam-se as alíquotas de 0,65% e 3% respectivamente, sobre o faturamento do mês. Como se pode observar, em janeiro, a receita total do supermercado foi de R\$252.552,61, porém, podemos abater da base de cálculo, a receita de vendas de produtos, que já foram pagos os impostos na modalidade de substituição tributária pela indústria que foi de R\$ 104.131,22 e ainda a devolução de vendas pelos clientes que foi de R\$ 862,82, nos restando um total de R\$ 148.421,39 a ser tributado. Com isso, aplica-se a alíquota de 0,65% para o cálculo do PIS e 3% para cálculo do COFINS, gerando um valor a recolher de R\$ 964,74 e R\$ 4.452,64, respectivamente. Nos meses seguintes, como podemos observar no quadro acima, aplica-se a mesma base de cálculo descrito para se apurar o imposto a ser tributado.

Já o quadro do Apêndice G, demonstra que o imposto de renda no lucro presumido é apurado trimestralmente. Acima pode-se observar que a soma da receita dos três primeiros meses foi de R\$ 761.239,59. Como o próprio nome diz, para se apurar o imposto devido, presumi-se um lucro que é de 8% para empresas comerciais que neste caso foi de R\$ 60.903,17, sendo esse resultado a nossa base de cálculo para o IRPJ. Logo em seguida, aplica-se a alíquota de 15%, resultando em R\$ 9.135,48. Ainda sobre a receita que ultrapassar R\$ 60.000,00, no trimestre é aplicado uma alíquota de 10%. $(R\$ 60.903,17 - R\$ 60.000,00) \times 10\%$ resultando em um valor de R\$ 90,32 de adicional de IRPJ, totalizando ainda no trimestre um total de R\$ 9.225,79 de imposto devido. O mesmo se aplica aos trimestres seguintes até o fechamento do período.

A CSLL no lucro presumido também é apurada trimestralmente. No Apêndice H, pode-se observar que a soma da receita dos três primeiros meses foi de R\$ 761.239,59. Ainda como o próprio nome diz, para se apurar o imposto devido, presumi-se um lucro que é de 12% para empresas comerciais que neste caso foi de R\$ 91.354,75, sendo esse resultado a nossa base de cálculo para o CSLL. Logo em seguida, aplica-se a alíquota de 9%, resultando em R\$ 8.221,93. O mesmo se aplica aos trimestres seguintes até o fechamento do período.

2.14 Apuração do ICMS Para O Lucro Real e Lucro Presumido

A apuração de ICMS é uma espécie de débito e crédito, ou seja, cada mercadoria para revenda, gera um direito a crédito de ICMS e a sua saída, gera um débito. No mês de janeiro, conforme Apêndice I, constatamos que entrou um total de R\$ 254.835,11, gerando um crédito de R\$ 10.991,20 e a saída foi de R\$ 254.053,62, gerando um débito de R\$ 11.221,01. Logo, o ICMS a recolher foi de R\$ 229,81, ou seja, (R\$ 11.221,01 – R\$ 10.991,20).

2.15 Apuração do INSS Para Lucro Presumido e Lucro Real

Todos os tipos de tributação têm que pagar o FGTS dos funcionários, então não tem necessidade de entrar na comparação.

O INSS descontado do funcionário, como o próprio nome diz, é de responsabilidade do funcionário, a empresa apenas desconta em folha e repassa ao INSS, ou seja, quem paga é o funcionário.

Um funcionário para a empresa do ramo de supermercados, não enquadrada no simples nacional, além do salário, gera um custo de 27,8% em cima dessa remuneração e 20% quando se trata de pagamentos a autônomos. Em janeiro, o

supermercado, teve uma folha de pagamento no valor de R\$ 9.383,57 e R\$ 600,00 de pagamentos para autônomos. Sobre os funcionários além de 20% de contribuição do empregador, ainda tem 5,8% referente a contribuições com terceiros (sesc, senat, senai) e 2% referente ao Risco acidente de trabalho (RAT) totalizando 27,8% sobre os funcionários e 20% sobre autônomos. Com isso, o valor do INSS a recolher de responsabilidade da empresa foi de R\$ 2.728,63. A apuração está demonstrada no Apêndice U deste trabalho.

2.16 Cálculo do Simples Nacional

A empresa apresenta as tabelas para cálculo do Simples Nacional contidas nos Anexos de A a D.

Conforme podemos ver no Apêndice V, a receita acumulada dos últimos 12 meses foi de R\$ 2.028.921,49 demonstrando que a empresa neste mês se encaixou nas tabelas dos anexos de A a D, na faixa de R\$ 1.920.000,01 à R\$ 2.040.000,00.

Também podemos observar que a empresa teve uma receita no mês de janeiro de R\$ 252.552,61 sendo R\$ 134.660,15 referente à venda sem substituição tributária, tributada a 11,32% conforme o anexo 1; R\$ 14.624,06 referente à venda com substituição tributária do ICMS, tributada a 7,47% conforme o anexo B; R\$ 103.268,40 referente à venda com substituição tributária do ICMS, PIS e COFINS, tributada a 5,53 % conforme o anexo C, gerando um total de R\$ 22.046,69 de imposto a recolher referente ao mês de janeiro. O mesmo se aplica nos meses seguintes até o mês de maio (Apêndices de 25 a 26).

A partir do mês de junho utiliza-se uma nova base de cálculos como vemos nos Apêndices de BB a HH..

Conforme podemos observar no Apêndice BB, a receita acumulada dos últimos 12 meses foi de R\$ 2.484.514,50 demonstrando que a empresa neste mês não se

encaixou nas tabelas dos anexos A, B, C e D, porém, como a empresa já estava enquadrada no simples nacional, o ART 9 – RESOLUÇÃO 5 - LEI COMPLEMENTAR 123, prevê que até o final do ano a empresa poderá ainda ficar no simples nacional, mas, a partir deste momento em que ultrapassou o limite, deve-se acrescentar 20% na alíquota da última faixa que é de R\$ 2.280.000,01 à R\$ 2.400.000,00.

Nesse mês de junho a receita total tributável foi de R\$ 257.304,06 sendo R\$ 141.665,91 referente à venda sem substituição tributária, tributada a 13,93% (11,61 + 20%), conforme o anexo A; R\$ 3.591,83, referente à venda com substituição tributária do ICMS, tributada a 9,19% (7,66 + 20%), conforme o anexo B; R\$ 112.046,32 referente à venda com substituição tributária do ICMS, PIS e COFINS, tributada a 6,82 % (5,68 + 20%), conforme o anexo C, gerando um total de R\$ 27.694,50 de imposto a recolher referente ao mês de junho. Utiliza-se esta regra para todos os meses seguintes.

Resumindo, a apuração ficou da seguinte forma:

SIMPLES A RECOLHER	
JANEIRO	22.046,69
FEVEREIRO	22.126,16
MARCO	23.047,61
ABRIL	25.197,45
MAIO	25.721,07
JUNHO	27.694,50
JULHO	22.107,26
AGOSTO	28.547,64
SETEMBRO	22.571,15
OUTUBRO	24.632,63
NOVEMBRO	22.112,06
DEZEMBRO	27.367,64
TOTAL	293.171,85

Quadro 1 - Resumo da apuração do simples nacional
Fonte: Elaborada pela pesquisadora, Pesquisa Documental, 2015.

Conforme as apurações acima pode-se observar que caso a empresa estivesse enquadrada no simples nacional, deveria recolher R\$ 293.171,85 de imposto no período.

2.17 Tabela Comparativa

Com base nas apurações anteriores percebeu-se a necessidade de elaborar três quadros comparativos da opção da forma de tributação da empresa entre o lucro real, o lucro presumido e o simples nacional para que fosse possível uma visualização mais clara e objetiva da diferença entre elas e da importância de se fazer um planejamento tributário para o bom andamento das finanças e para que a empresa possa estar sempre com diferenciais competitivos em relação aos seus concorrentes.

A seguir, veremos a comparação entre as opções disponíveis:

SIMPLES	
JANEIRO	22.046,69
FEVEREIRO	22.126,16
MARCO	23.047,61
ABRIL	25.197,45
MAIO	25.721,07
JUNHO	27.694,50
JULHO	22.107,26
AGOSTO	28.547,64
SETEMBRO	22.571,15
OUTUBRO	24.632,63
NOVEMBRO	22.112,06
DEZEMBRO	27.367,64
TOTAL	293.171,85

PRESUMIDO							
	PIS	COFINS	IRPJ	CSLL	INSS	ICMS	TOTAL
JANEIRO	964,74	4.452,64	9.225,79	5.481,29	2.728,63	229,81	
FEVEREIRO	968,51	4.470,03			2.943,74	354,17	
MARCO	968,46	4.469,80			2.870,90	1.063,35	
ABRIL	968,51	4.470,05	10.593,43	5973,63	2.920,15	918,13	
MAIO	969,76	4.475,80			2.825,04	3.164,15	
JUNHO	970,35	4.478,53			2.692,58	54,47	
JULHO	968,32	4.469,16	11.221,91	6199,89	2.805,28	1.836,86	
AGOSTO	970,35	4.478,53			2.595,91	1.817,68	
SETEMBRO	970,35	4.478,53			2.689,33	1.167,23	
OUTUBRO	968,15	4.468,40	12.583,74	6690,15	2.831,08	611,84	
NOVEMBRO	968,83	4.471,53			2.614,50	2.752,79	
DEZEMBRO	968,92	4.471,95			5.137,26	2.364,69	
TOTAL	11.625,24	53.654,94	43.624,87	24.344,96	121.624,78	16.335,17	271.209,96
REAL							
	PIS	COFINS	IRPJ	CSLL	INSS	ICMS	TOTAL
JANEIRO	-	-			2.728,63	229,81	
FEVEREIRO	-	-			2.943,74	354,17	
MARCO	-	-			2.870,90	1.063,35	
ABRIL	142,77	657,60			2.920,15	918,13	
MAIO	379,38	1.747,44			2.825,04	3.164,15	
JUNHO	171,66	790,68			2.692,58	54,47	
JULHO	345,07	1.589,39			2.805,28	1.836,86	
AGOSTO	905,73	4.171,83			2.595,91	1.817,68	
SETEMBRO	233,21	1.074,20			2.689,33	1.167,23	
OUTUBRO	566,02	2.607,12			2.831,08	611,84	
NOVEMBRO	-	-			2.614,50	2.752,79	
DEZEMBRO	338,51	1.559,19			5.137,26	2.364,69	
TOTAL	3.082,34	14.197,45	-	-	35.654,40	16.335,17	69.269,36

Quadro 2 - Resumo das apurações no simples, lucro presumido e lucro real no período
Fonte: Pesquisa Documental, 2015.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O mercado de maneira geral tem se tornado bastante concorrido e principalmente, o mercado no interior que tem sido invadido por grupos de empresas de grande porte que atuavam somente em grandes metrópoles, o que tem exigido um nível de competitividade maior entre as empresas.

Para aumentar a competitividade e sua permanência diante de um cenário cada vez mais exigente e compacto, as empresas de modo geral têm recorrido a estratégias de redução de custos e de minimização de perdas.

O papel do contador no mundo atual é muito mais do que abrir firma e recolher as guias dos tributos, o contador pode diminuir a carga tributária da empresa, evitar a “bitributação” e ter acesso às novas modalidades de financiamento.

De acordo com Fernandes (1999, p. 19) “O contador não é mais um guarda-livros, hoje ele é o médico da empresa. Ele pode evitar prejuízos”.

Segundo ainda Fernandes (1999, p. 19), “O contador é peça fundamental nesse acompanhamento para aproveitar todas as válvulas legais e reduzir a carga tributária”.

O trabalho atual demonstrou que o planejamento tributário além de ser uma ferramenta aliada a essas estratégias, pode ser um divisor de rumos em relação a sobrevivência da empresa.

Como demonstrado no estudo acima, a diferença de valores despendidos entre um regime e outro é assustadoramente grande e pode ser catastrófico do ponto de vista gerencial.

Com isso, o trabalho atingiu seu objetivo, demonstrando a importância da ferramenta contábil e do planejamento tributário e estratégico para a tomada de decisão e boa gestão dos negócios, atendendo contudo, a legislação vigente.

THE IMPORTANCE OF MANAGEMENT ACCOUNTING FOR BUSINESSES: Tax planning in a trading company

ABSTRACT

The accounting is a tool of extreme importance to take a company to the success, because through her, the Real state of the rights is known and of the obligations of the company, besides making available financial information. The informative and guiding function of the accounting makes possible the manager the socket of decisions so that the objectives of the company are reached. The companies also need, more and more, of a tax planning, finding lawful roads of reducing the tax burden and that can protect their rights of taxpayers and, at the same time to protect

his/her patrimony. Basing mainly on this beginning, this work was developed in a company of the branch of supermarkets, with the objective of evaluating the best option of fiscal framing, still demonstrating, the importance of this, making a comparative one among the available models in the legislation.

KEY WORDS: *Accounting; Taxation; Tax planning.*

REFERÊNCIAS

BARSA, N. E. ; **História**; Vol. 08; São Paulo: Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda., 2000, 507 p.

BOM, Rose Marie de. **Direito Tributário: Teoria e prática.** Rio de Janeiro: Suma Econômica Consultoria e Publicações. Palestra em videocassete (142 min): VHS, son., color. Didático, 1999.

BRASIL. Código Tributário (1966). **Código Tributário Nacional:** Lei 5172, promulgada em 25 de outubro de 1966. Organização do texto: Antônio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Lívia Céspedes. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Antônio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Lívia Céspedes. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____, Secretaria da Receita Federal. Documento de Arrecadação do Simples nacional – DAS. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Simples Nacional/Manual.asp>> Acesso em: 11 de jun. de 2009.

CHING, Y. H. Contabilidade gerencial: Novas práticas contábeis para a gestão de negócios, São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2003.

COAD – Publicações periódicas. São Paulo, 2004

COELHO, Helberty Vinícius. Contribuição do PIS/PASEP e da COFINS. **Revista Mineira** de Contabilidade. Belo Horizonte, a. III, n. 07, p. 38 – 41, abr./jun., 2002.

FABRETTI, Láudio camargo. **Contabilidade Tributária**. 8 ed. São Paulo: Atlas 2003.

FRANÇA, José Antônio de. O impacto da modalidade de tributação no fluxo de caixa das empresas. **Revista Brasileira de Contabilidade**. Brasília, n 113, a. XXII, p. 24-31, set – out. 1998.

IUDÍCIBUS, Sergio de. . **Contabilidade gerencial**. São Paulo: Atlas, 2000.

JANUZZI, Lidercio, e outros. Planejamento Tributário. In: **UNB Contábil: Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias da Universidade de Brasília**, Brasília: UNB, v. 3, n. 2, p. 49-72, jul. – dez., 2000.

MOREIRA, Janir Adir. A validade do planejamento tributário e a participação do contabilista. **Revista Mineira de Contabilidade**, Belo Horizonte, n. 1, p. 38-39, out/dez, 2000.

PEREIRA, Evarley dos Santos; FARACE, Maurício Ferraresi. **Tributação Federal das pessoas jurídicas**. Programa de Fiscalização Preventiva 2004 CRC-MG. Curso realizado em março de 2004.

REVISTA DISTRIBUIÇÃO. Disponível em: <http://www.revistadistribuição.com.br/Content.asp?page=258&id_edicao=43> Acesso em 10 de out. 2008.

RICARDINO, Álvaro. Contabilidade Gerencial e Societária: Origens e desenvolvimento. São Paulo: Saraiva, 2005.

SINESCONTÁBIL, Sindicato dos escritórios de contabilidade, auditoria e perícias contábeis – MG. Disponível em <http://www.sinescontabil.com.br/index.php>, acesso em 25 de março de 2009.

ZANOTTI, Célia Maria Boron. **Manual Prático de Contabilidade**. Curitiba: Informare Editora de Publicações Periódicas Ltda, 2000. Atualização 2003 e 2004.